



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 10 de outubro de 2019.

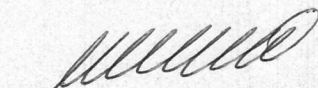
**OFÍCIO PMV/GP Nº 740/2019**

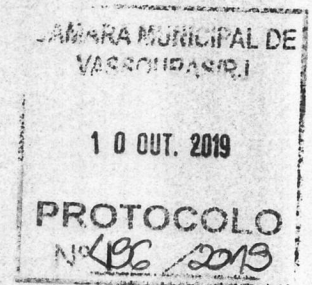
Assunto: Resposta ao Ofício 210/2019/SECLEG/CMV - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 226/2019  
Ref.: Altera o §3º, do art. 1º da Lei nº 1.870, de 24 de maio de 2000, que dispõe sobre o Transporte Escolar no Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº. 226/2019, que altera o §3º, do art. 1º da Lei nº 1.870, de 24 de maio de 2000, que dispõe sobre o Transporte Escolar no Município de Vassouras e dá outras correlatas providências, conforme razões e fundamentos que instruem o presente.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

  
*Severino Ananias Dias Filho*  
Prefeito



Excelentíssimo Senhor  
**JOSE MARIA VAZ CAPUTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

PMV/GP/ACOLF

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 226/2019

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito do presente Projeto de Lei, o mesmo reveste-se de erro material que impede a exequibilidade da norma em caso de sanção, eis que ao permitir **exclusivamente** os veículos especificados, exclui a utilização de ônibus, bem como cita veículos cuja utilização é vedada por orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Inicialmente cumpre salientar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação elaborou em parceria com o Ministério Público o Guia do Transporte Escolar, cuja cópia fora remetida em mídia digital junto ao Ofício PMV/GP 470/2019, com o escopo de oferecer aos promotores de Justiça com atribuição em educação, secretários de educação e conselheiros do Fundeb um material de consulta e orientação sobre a temática do transporte escolar.

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

Através dos recursos obtidos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT, instituído pela Lei nº 10.880/14 c/c Resolução FNDE nº 12/11 c/c Resolução FNDE nº 07/2010, e do Programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 03/07, que consiste na linha de crédito para aquisição de ônibus zero quilômetro, foi adquirido pelo Município, mediante Pregão Presencial nº 29/18, frota de ônibus para atender ao transporte escolar, além de haver ônibus alugados que também atendem a esta demanda.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

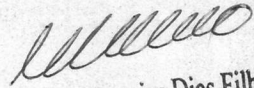
Deste forma, a ausência de menção do veículo “ônibus” no Projeto de lei em curso ou a retirada do termo “exclusivamente” afeta diretamente o serviço que vem sendo prestado no Município, sendo tal veículo, inclusive, citado como meio de transporte escolar no Guia de Transporte Escolar acima referido.

Outrossim, conforme já mantido no veto anterior, sustento que para o transporte de alunos ser mais seguro, segundo as orientações do guia mencionado, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso. No caso do município de Vassouras, considerando as vistorias bimestrais realizadas, o Ministério Público anuiu no Termo de Ajustamento de Conduta que a frota tenha, no máximo, 10 anos de uso.

Sem prejuízo de todo exposto, a utilização de ônibus é necessária, tendo em vista a quantidade de passageiros que possui, bem como sua incontestável recomendação. Ademais, o processo licitatório realizado por esta Prefeitura abarcou a possibilidade do transporte escolar realizado por ônibus e **sua exclusão da norma legal acarretará prejuízo à Administração Pública Municipal.**

Diante das considerações apresentadas, somos levados a propor o Veto parcial, especificamente para retirada do termo “exclusivamente” e/ou a inclusão do veículo ônibus no texto do projeto de lei.

Certo da recepção do presente veto por esta Casa Legislativa, para garantir a exequibilidade da norma, renovo protestos de elevada estima e consideração.

  
Severino Ananias Dias Filho  
Prefeito Municipal